



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

### PROCESSO TC Nº 10253/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 00819/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10253/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Edailton Medeiros da Silva  
03.02. IDADE: 58, fls.131.  
03.03. CARGO: Juiz Substituto  
03.04. LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça da Paraíba  
03.05. MATRÍCULA: 4700805  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/03) c/c art. 6º - A da Ec 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 0847, fls. 83.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE MAIO DE 2019, fls. 83.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MAIO DE 2019, fls. 84.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 110/114, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 58868/19, constando os documentos solicitados com exceção do laudo médico, pois alegou que este é assinado por meio eletrônico e que, por este motivo, não há mais assinaturas.

A vista todo o exposto, a Auditoria sugeriram nova notificação da autoridade previdenciária, para que enviasse o laudo médico constando as assinaturas eletrônica dos 3 médicos.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 78064/19, onde juntou cópia dos Laudos Médicos.

A vista todo o exposto, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que Demonstrativo de Tempo de Contribuição completo que ficou ausente no documento nº 58868/19, bem como laudo médico assinado por 3 médicos.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 05051/20, nos exatos termos.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0847, fls. 83, receber o devido registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Edailton Medeiros da Silva, formalizado pela Portaria nº 0847 - fls. 83, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (10/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/03) c/c art. 6º - A da Ec 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10253/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Edailton Medeiros da Silva, formalizado pela Portaria nº 0847 - fls. 83, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO